



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Projeto de Lei nº /2026.

Ementa: Lei Luna Letícia Pereira da Silva. Dispõem sobre a obrigatoriedade da avaliação cardiológica no pré-natal de baixo risco na Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a obrigatoriedade da avaliação cardiológica para gestantes em acompanhamento de pré-natal de baixo risco na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º A avaliação cardiológica de que trata esta Lei tem por objetivo identificar precocemente alterações cardíacas que possam colocar em risco a saúde da gestante e do bebê, especialmente aquelas relacionadas à miocardiopatia periparto.

Art. 3º A avaliação cardiológica compreenderá, minimamente, conforme indicação clínica do profissional médico assistente:

I – consulta com médico especialista em Cardiologia;

II – realização de eletrocardiograma (ECG);

III – realização de ecocardiograma, com Doppler, quando indicado;

IV – solicitação e realização de todos e quaisquer outros exames cardiológicos julgados necessários pelo médico cardiologista ou pelo médico responsável pelo pré-natal, tais como exames laboratoriais específicos, testes de esforço ou outros exames de imagem.

Art. 4º A Rede Municipal de Saúde deverá organizar o fluxo de atendimento das gestantes, de forma a:

I – garantir a avaliação cardiológica em tempo adequado durante o pré-natal, preferencialmente entre o primeiro e o segundo trimestre de gestação, sem prejuízo de novas avaliações quando houver indicação clínica;

II – assegurar a prioridade de atendimento às gestantes com sintomas sugestivos de doença cardíaca, tais como falta de ar, palpitações, inchaço importante, dor torácica, fadiga intensa ou outras queixas correlatas;

III – integrar as informações da avaliação cardiológica ao prontuário da gestante, garantindo o acompanhamento multiprofissional.





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – estruturar e adequar a rede assistencial, garantindo a disponibilidade de profissionais e de equipamentos necessários à realização dos exames cardiológicos previstos nesta Lei;

II – definir protocolos clínico-assistenciais que contemplem a avaliação cardiológica no pré-natal de baixo risco, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e demais normas técnicas pertinentes;

III – promover capacitação permanente dos profissionais de saúde envolvidos no acompanhamento pré-natal, incluindo a identificação de sinais e sintomas de miocardiopatia periparto e outras cardiopatias gestacionais;

IV – realizar campanhas educativas junto à população, com foco nas gestantes e suas famílias, sobre a importância da avaliação cardiológica no período pré-natal.

Art. 6º As Unidades Básicas de Saúde (UBS), Programa de Saúde da Família (PSF) e demais serviços da Rede Municipal de Saúde deverão:

I – orientar todas as gestantes sobre o direito à avaliação cardiológica prevista nesta Lei;

II – registrar, monitorar e encaminhar as gestantes para a realização dos exames cardiológicos dentro dos prazos estabelecidos pelos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;

III – assegurar atendimento humanizado, respeitando a dignidade e a condição de vulnerabilidade da gestante.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, denominada **“Lei Luna Letícia Pereira da Silva”**, tem por objetivo fortalecer o cuidado à saúde da gestante e do recém-nascido no Município do Cabo de Santo Agostinho, por meio da inclusão, no pré-natal de baixo risco, de avaliação cardiológica com exames específicos, como eletrocardiograma (ECG), ecocardiograma e outros que se mostrarem necessários.

A miocardiopatia periparto é uma enfermidade grave, de causa ainda não totalmente elucidada, que acomete mulheres geralmente no final da gestação ou nos meses seguintes ao parto. Trata-se, de forma simplificada, de uma doença do músculo cardíaco, que leva ao aumento do tamanho dos ventrículos do coração e à redução da sua capacidade de bombear sangue adequadamente.

Esse comprometimento da função cardíaca pode causar sintomas como falta de ar, inchaço, fadiga intensa, palpitações e, em casos mais graves, insuficiência cardíaca e risco de óbito materno e/ou fetal. Muitas vezes, a miocardiopatia periparto é confundida com desconfortos comuns da gestação, o que retarda o diagnóstico e a intervenção adequada.

A realização de avaliação cardiológica no pré-natal, com exames como o eletrocardiograma e o ecocardiograma, permite identificar alterações cardíacas precoces ou já instaladas, possibilitando o tratamento oportuno, o acompanhamento especializado e, em muitos casos, evitando desfechos trágicos.

Este Projeto de Lei também traz consigo um forte conteúdo humano e social, pois homenageia a memória da jovem Luna Letícia Pereira da Silva de 19 anos, que veio a óbito dias após de ter dado a luz a seu filho, em virtude de complicações relacionadas ao periparto. Sua história simboliza a dor de muitas famílias que, por falta de diagnóstico precoce ou de acesso a exames mais detalhados, vivenciam perdas que poderiam ser, em grande parte, prevenidas ou mitigadas.

Ao dar o nome de **“Lei Luna Letícia Pereira da Silva”** a esta norma, o Município do Cabo de Santo Agostinho assume um compromisso ético e moral com a proteção da vida, sobretudo da vida em suas fases mais delicadas: a gestação e o período neonatal. A proposta não se resume à criação de uma obrigação burocrática; ela representa um avanço na qualidade da atenção pré-natal, contribuindo para a redução da mortalidade materna e infantil.

Além disso, a medida está em consonância com princípios constitucionais, como o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem atenção integral, universal e igualitária. O fortalecimento do pré-natal com a incorporação de avaliação cardiológica vai ao encontro de políticas públicas de humanização do parto e nascimento, prevenção de agravos e promoção da saúde da mulher e da criança.

Importante ressaltar que, ao prever que a avaliação cardiológica será executada “conforme indicação clínica” e com “todos e quaisquer exames cardiológicos necessários”, a proposta respeita a autonomia técnica dos profissionais de saúde, sem engessamento do atendimento, garantindo que cada gestante seja vista de forma individualizada, de acordo com seu quadro clínico e suas necessidades.





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Por fim, destaca-se que o custo relativo à implementação das ações previstas nesta Lei tende a ser inferior ao custo social, emocional e financeiro decorrente de internações prolongadas, procedimentos complexos e das consequências de óbitos maternos e neonatais evitáveis. Investir na prevenção é não só um dever humanitário, mas também uma medida de gestão responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, e em respeito à memória de Luna Letícia Pereira da Silva e de todas as mães e crianças que foram vítimas de complicações periparto, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos(as) Nobres Pares para a sua integral aprovação.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, educacional e humana desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 21 de maio de 2026.

Gyselle Késia Alves da Silva
Vereadora

